

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas com o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, 02 de janeiro de 2024.

Tânia Mara Silva Coelho
Secretária de Estado da Saúde do Ceará

José Ailton de Sousa Brasil
PREFEITO DE CRATO

Samuel Cidade Werton
PREFEITO DE SANTANA DO CARIRI

Tertuliano Cândido Martins de Araújo
PREFEITO DE TARRAFAS

Cícero Ferreira da Silva
PREFEITO DE ARARIPE

Ítalo Brito Alencar Alves
PRESIDENTE DO CPSMC

Francisco Austragênio Sales
PREFEITO DE FARIAS BRITO

Francisco Dariomar Rodrigues Soares
PREFEITO DE ALTANEIRA

Antônio Roseno Filho
PREFEITO DE ANTONINA DO NORTE

Francisco Edson Veriato da Silva
PREFEITO DE POTENGI

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME CAPACIDADE INSTALADA

Tabela 1: PARÂMETROS MÉDIOS PARA ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	MÍNIMO DE OFERTA MÊS	META MENSAL	OBSERVAÇÃO
Pacientes com necessidades especiais	O tratamento se refere a todos os procedimentos clínicos odontológicos descritos nos protocolos de encaminhamento para 01 (um) usuário.	Média de 100 consultas/mês e oferta mínima de 24 novas vagas por profissional	Média de 14 tratamentos concluídos por mês por profissional. Produção mínima de 190 procedimentos básicos conforme portaria 3.823 de 22 dezembro de 2021.	Sempre que possível o profissional realizará um procedimento na primeira consulta, assim como, sempre que o caso permitir e o paciente for colaborador, serão realizados mais de um procedimento por consulta de retorno. Com 05 consultas por turno viabiliza-se um tempo clínico mais produtivo e eficiente.
Endodontia	O tratamento se refere ao procedimento endodôntico por elemento dentário.	Média de 80 consultas/ mês e oferta mínima de 45 vagas novas por profissional	Média de 36 tratamentos concluídos por profissional/ mês. Produção mínima de 95 procedimentos conforme portaria 3.823 de 22 dezembro de 2021.	O CEO-R prioriza a sessão única na grande maioria dos casos, no entanto, são previstas sessões de retornos para os casos com infecção ou de maior complexidade. O tratamento endodôntico em sessão única demanda um maior tempo clínico, no entanto evita um novo deslocamento do paciente à unidade e otimiza a utilização dos insumos clínicos, devendo ser este o tratamento de escolha nos CEO Regionais.
Ortodontia	O tratamento se refere aos procedimentos ortodônticos descritos nos protocolos de encaminhamento para um usuário.	Entre 120 e 140 consultas/mês.	Média de 120 a 140 pacientes em tratamento/mês por profissional e 50 tratamentos concluídos/ ano.	O CEO-R usa termo de compromisso com os responsáveis com o objetivo de educar e pactuar sobre as regras de permanência no tratamento.
Periodontia	O tratamento se refere a um procedimento clínico periodontal ou cirúrgico periodontal para 01 (um) usuário.	Média de 140 consultas/mês e oferta mínima de 65 vagas novas por profissional	Média de 52 tratamentos concluídos por profissional/mês). Produção mínima de 150 procedimentos conforme portaria 3.823 de 22 dezembro de 2021.	Parâmetro de 01 à 02 consultas para procedimentos cirúrgicos e 04 à 06 consultas para tratamentos periodontais.
Prótese dentária	O tratamento se refere à confecção e instalação de 01 (uma) ou 02 (duas) próteses dentárias por usuário.	Média de 120 consultas/mês e oferta mínima de 18 vagas novas por profissional	Confecção e entrega de 18 a 36 peças/profissional mês dependendo do perfil dos pacientes encaminhados, sendo a produção mínima de 121 peças/mês no CEO-R Tipo III.	Parâmetro de 05 consultas para conclusão dos casos, mas pode haver necessidade de retornos para ajustes.
Cirurgia/ Detecção precoce do câncer de boca	O tratamento se refere ao procedimento cirúrgico.	Média de 100 consultas/mês e oferta mínima de 44 vagas novas por profissional.	Meta de 35 tratamentos concluídos/mês, gerando uma produção mínima de 85 procedimentos cirúrgicos por profissional conforme, portaria 3823 de 22 dezembro de 2021. (170 total da especialidade)	No caso de dentes inclusos, deverá realizar, sempre que possível, a exodontia de 02 elementos dentários na mesma hemiface. A avaliação de lesões suspeitas de câncer e avaliação de trauma de face deverá ser agendada extra pactuação, prevista em uma consulta/turno.

Tabela 2: NÚMERO ESTIMADO DE NOVAS VAGAS A SEREM OFERTADAS POR MÊS AOS MUNICÍPIOS¹

ESPECIALIDADE	OFERTA	ALTANEIRA	ANTONINA	ARARIPE	ASSARÉ	C.SALES	CRATO	F. BRITO	N. OLINDA	POTENGI	SALITRE	SANTANA	TARRAFAS	V. ALEGRE
Cirurgia ²	90	2	2	5	6	7	35	5	4	2	4	5	2	10
Endodontia	180	4	4	11	12	14	71	10	8	5	9	9	4	21
Ortodontia ³	240	5	5	14	16	18	94	13	11	6	12	12	5	28
PNE	50	1	1	3	3	4	20	3	2	1	2	3	1	6
Periodontia	70	1	2	4	5	5	27	4	3	2	3	4	2	8
Prótese	60	1	1	4	4	5	24	3	3	2	3	3	1	7
Rad. Panorâmica ⁴	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DE VAGAS	690	14	15	41	45	52	271	38	32	18	34	35	16	80

LEGENDA: P.N.E. - Pacientes com Necessidades Especiais.

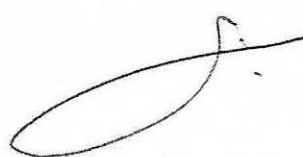
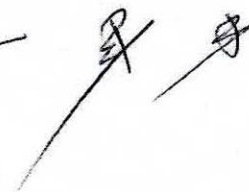
OBSERVAÇÕES:

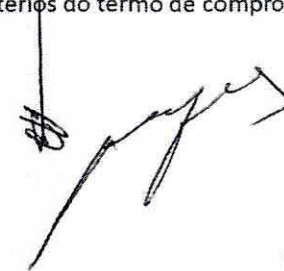
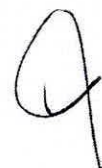
¹ 11 Meses devido às férias dos profissionais.

² Acrescenta-se extrapactuação à especialidade de cirurgia a avaliação de lesões bucais para diagnóstico precoce de câncer bucal, além de traumas de face para o devido encaminhamento à atenção terciária.

³ As vagas de ortodontia deverão ser abertas à medida que casos sejam concluídos ou pacientes sejam desligados dentro dos critérios do termo de compromisso.

⁴ Mesmo ofertando demanda livre, sugere-se informar na tabela um valor mínimo de oferta por município.


ANEXO II - INDICADORES DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO - MENSAL

INDICADOR DE DESEMPENHO	FORMA DE CÁLCULO	META	FONTE
Percentual de vagas ofertadas em relação à PPC	$(\text{N}^{\circ} \text{ de vagas previstas na PPC - no período} / \text{N}^{\circ} \text{ de vagas ofertadas pelo CEO-R - no período}) \times 100$	100%	Contratos de Programa/ FastMedic
Percentual de Tratamento Concluído em relação aos tratamentos iniciados	$(\text{N}^{\circ} \text{ de tratamentos concluídos - no período} / \text{N}^{\circ} \text{ de tratamentos iniciados - no período}) \times 100$	80%	SIGES/ FastMedic
Percentual de Tratamento Concluído em relação aos tratamentos iniciados na especialidade de PNE	$(\text{N}^{\circ} \text{ de tratamentos concluídos - no período} / \text{N}^{\circ} \text{ de tratamentos iniciados - no período}) \times 100$	70%	SIGES/ FastMedic
Índice de Satisfação do Usuário	Quantidade de usuários avaliados/grau de satisfação (Ótimo, bom, regular e ruim)	80% dos participantes responder grau de satisfação entre ótimo ou bom	Controle Interno da Unidade de Saúde

INDICADOR DE MONITORAMENTO	FORMA DE CÁLCULO	OBJETIVO	FONTE
Percentual de vagas agendadas em relação às vagas de primeira vez ofertadas (responsabilidade do ente consorciado)	$(\text{N}^{\circ} \text{ de vagas agendadas pelos municípios no período} / \text{N}^{\circ} \text{ de vagas ofertadas pelo CEO no período}) \times 100$	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes em busca de melhoria no percentual, se necessário.	FastMedic
Percentual de vagas utilizadas em relação às agendados (faltas dos pacientes ao total de consultas agendadas, seja primeira vez ou retorno)	$(\text{N}^{\circ} \text{ de vagas utilizadas no período} / \text{N}^{\circ} \text{ de vagas agendadas no período}) \times 100$	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes e colaborando na definição de estratégias que favoreçam a presença dos pacientes nas consultas.	SIGES
Percentual de casos positivos de câncer de boca (dado epidemiológico)	$(\text{N}^{\circ} \text{ de casos positivos de câncer de boca - no período} / \text{N}^{\circ} \text{ de biópsias realizadas - no período}) \times 100$	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes e colaborando na definição de estratégias que favoreçam a prevenção e a detecção precoce do câncer de boca.	SIGES e Controle Interno da Unidade de Saúde
Percentual de pessoas com deficiência atendidas no CEO (responsabilidade do ente consorciado)	$(\text{N}^{\circ} \text{ de pessoas com deficiência atendidas no período} / \text{N}^{\circ} \text{ total de pessoas atendidas no CEO - no período}) \times 100$	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes e colaborando na definição de estratégias que favoreçam o acesso da pessoa com deficiência ao CEO, com foco no paciente com deficiência intelectual, psicossocial e a deficiência múltipla, assim como pacientes com fissuras labiopalatinas, candidatos a transplantes e a quimioterapia/ radioterapia, entre outros.	SIGES

Observação: Ressalta-se, ainda, as metas de produção previstas na Tabela 01 deste Contrato de Programa.

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Meta 01: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 690 novos tratamentos odontológicos especializados por mês, conforme definido no ANEXO I, considerando um mês de férias de cada profissional por ano.

Meta 02: Os CONTRATANTES deverão agendar via regulação uma média de 621 atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I, referente a 90% dos procedimentos agendados e que 10% serão regulados com referência interna para a garantia da integralidade da assistência e conclusão de tratamentos utilizando o princípio da equidade para grupos específicos como pacientes com fissura labiopalatinas, candidatos a transplantes e a quimioterapia/ radioterapia, entre outros.

Meta 03: O CONTRATADO deverá alcançar minimamente a produção ambulatorial prevista na Portaria nº 3823, de 22 de dezembro de 2021, de acordo com a classificação do referido nas especialidades de Periodontia, Pacientes com Necessidades Especiais, Cirurgia e Endodontia, conforme especificado no ANEXO I.

Meta 04: O CONTRATADO deverá alcançar minimamente a produção ambulatorial de Próteses Dentárias de acordo com a faixa de produção definida por Portaria de Habilitação do respectivo LRPD (20 a 50 próteses por mês) e o especificado no ANEXO I.

ESTÍMULO A GESTÃO DE QUALIDADE

Meta 05: Durante o ano de 2023, o CONTRATADO deverá fortalecer as ações de gestão da qualidade com o apoio das Comissões de Biossegurança e Prontuários, assim como implantar o Núcleo de Segurança do Paciente, desenvolvendo atividades que promovam a segurança do paciente e dos profissionais, mapeamento de riscos, uso indevido e/ou desnecessário de recursos e tecnologias nos processos assistenciais e adoção de medidas de melhoria da qualidade.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

Meta 06: O contratado deverá manter sua oferta e produção registrados nos sistemas de informação que serão a base para os processos de monitoramento e avaliação. As Superintendências Regionais de Saúde e as respectivas Áreas Descentralizadas de Saúde, assim como os conselhos consultivos e fiscais, poderão solicitar a qualquer momento maiores esclarecimentos sobre os indicadores e metas pactuadas nos anexos I, II e III.

SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS

1. Aos CONTRATANTES, em especial da Área Descentralizada de Crato, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.
2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.
3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

CONTRATO DE PROGRAMA POLICLÍNICA REGIONAL DE CRATO

Referência: 2024

CONTRATO DE PROGRAMACPSMC
FIN: 1921
RUBRICA**CONTRATO Nº 02 /2024**

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE ALTANEIRA, ASSARÉ, CRATO, FARIAS BRITO, NOVA OLINDA, SANTANA DO CARIRI, TARRAFAS E O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CRATO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA, NAS POLICLÍNICA REGIONAL ADERSON TAVARES BEZERRA, LOCALIZADA NA CIDADE DO CRATO.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA**, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representada pela sua Secretária da Saúde, Tânia Mara Silva Coelho, RG Nº. 96002330274 e CPF Nº. 743.027.793-49; e o município de **ALTANEIRA**, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.385.503/0001-71, com sede estabelecida na Rua Furtado Leite, N.º 272, Centro, CEP 63.195- Altaneira - CE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco Dariomar Rodrigues Soares, portador da Cédula de Identidade nº 2006029102707 SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 170. 745.808-13, residente e domiciliado na cidade de Altaneira-CE, o município de **ASSARÉ**, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.587.983/0001-53, com sede estabelecida na Rua Padre. Agamenon, nº 64, CEP 63.140-000, Assaré, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Libório Leite Neto, portador da Cédula de Identidade nº 2005029060593 SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 691.078.153-87, residente e domiciliado na cidade de Assaré-CE; o município de **CRATO**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.587.975/0001-07, com sede estabelecida no Largo Júlio Saraiva, s/n, Crato - CE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Ailton de Sousa Brasil, portador da Cédula de Identidade nº 96002128970, SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 222.635.353-49, residente e domiciliado na Rua Maria Coriolano, 282, Grangeiro – Crato-CE., município de **FARIAS BRITO**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.595.572/0001-00, com sede estabelecida na Rua José Alves Pimentel, nº 87, Farias Brito, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr Francisco Austragênio Sales, portador da Cédula de Identidade nº 544432 SSP/MG, inscrito no CPF sob o número 395.522.761-07, residente e domiciliado na Fazenda Belo Horizonte, S/N, Farias Brito-CE., município **NOVA OLINDA** através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.536.444/0001-95, com sede estabelecida na Av. Perimetral Sul, S/N, Centro, CEP 63.165-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Italo Brito Alencar Alves, portador da Cédula de Identidade nº 97029158977 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 006.489.613-70, residente e domiciliado na cidade de



Nova Olinda-CE, município de **SANTANA DO CARIRI** através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.536.444/0001-95, com sede estabelecida na Rua Dr. José Augusto, nº 387, Centro, CEP 63.190-000 — Santana do Cariri, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Samuel Cidade Werton, portador da Cédula de Identidade nº 99010180850, CPF nº 912.853.723-87 residente e domiciliado na Rua Dr. José Augusto, nº 387, Centro, Santana do Cariri-CE, no município de **TARRAFAS**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 12.464.301/0001-55, com sede estabelecida na Rua São José, nº 270, Centro, CEP 63.145-000, Tarrafas-Ce, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Tertuliano Cândido Martins de Araújo, portador da Cédula de Identidade nº 2006029188210 SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 037.170.173-22, residente e domiciliado na Rua Antônio Bantim de Vasconcelos, 280- Bulandeira — Tarrafas — CE; doravante denominados **CONTRATANTES** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CRATO**, Associação Pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.552.755/0001-15, com sede na Rua Vicente Alencar de Oliveira s/n, Mirandão, no Município de Crato-CE, neste ato representado por seu Presidente Sr. Italo Brito Alencar Alves, inscrito no RG nº 97029158977 SSP/CE, residente e domiciliado(a) na Av. Perimetral s/n, Nova Olinda/CE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA — Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007; Lei 14.133 de 1 de Abril de 2021, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de ALTANEIRA (LEI Nº-488/2009, de 17 de setembro de 2009), de ASSARÉ (Lei nº 01/2013, de 20 de Abril de 2013), de CRATO (Lei nº 3.251/2016, de 22 de Dezembro de 2016), de FARIAS BRITO (Lei nº 1289, de 24 de Fevereiro de 2010), de NOVA OLINDA (Lei nº 622/2010, de 21 de Maio de 2010), de SANTANA DO CARIRI (Lei nº 612/2009, de 11 de Setembro de 2009), de TARRAFAS (Lei nº 275/2010, de 26 de Fevereiro de 2010), e Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes.

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde-SUS, suas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com as diretrizes do SUS e normas estabelecidas.



§1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§2º O CEO-R e a Policlínica são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família.

§3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde.

§5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e, referendados em Assembléia Geral.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de SERVIÇOS DE CONSULTAS E EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICOS NAS ESPECIALIDADES, no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão da Policlínica Regional Aderson Tavares Bezerra Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde.

§1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME CAPACIDADE INSTALADA

ANEXO II – INDICADORES DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO

ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES

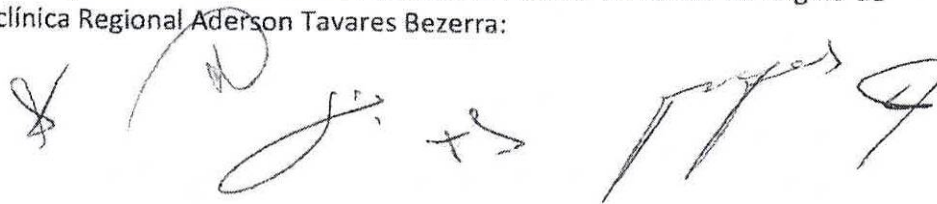
§ 2º – A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados, passando pela análise do Conselho Consultivo e homologados na Assembléia Consorcial.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com a análise de situação de saúde e prioridades sanitárias definidas no Plano Regional de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – Compete ao CONTRATADO: Consórcio Público de Saúde da Região de Crato através da Policlínica Regional Aderson Tavares Bezerra:



10. Articular ações intersetoriais com órgãos da Administração Pública que favoreçam a operacionalização dos Consórcios.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos financeiros poderão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria da Saúde do Estado, como pelas necessidades apontadas no Plano Regional de Saúde.

§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos **CONTRATANTES** para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

§3º O repasse da assistência financeira para o Piso Salarial da Enfermagem dar-se-á nos limites dos valores repassados pela União ao Estado.

§4º O repasse referente a assistência complementar financeira oriundo da União para pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 com critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, dar-se-á de acordo com os valores e a periodicidade disponibilizados nas portarias do Ministério da Saúde.

§5º O repasse de que trata o §4º dar-se-á nos limites dos valores repassados pela União ao Estado, de modo que a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará não ficará obrigada a complementar o piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, na ausência de repasse por parte do Ministério da Saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA – As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e jurídicas:

X R J: R

§1º – O pessoal admitido em Concurso Público de Provas e Títulos para pertencer ao quadro definitivo do Consórcio Público de Saúde, terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

§2º – Quando o provimento ocorrer para contratação temporária deverá ocorrer mediante seleção pública.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal deverão seguir o planejamento físico/funcional das unidades, desde que observados os ditames legais.

§ 1º O total das despesas realizadas com pessoal deverá ser informado quadrimestralmente até 15 dias antes do final do prazo de envio da RGF para cada ente consorciado com finalidade de consolidação do mesmo.

§ 2º Os Consórcios não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária-financeira.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do **Consórcio Público de Saúde de saúde da Microrregião do Crato - CPSMC**.

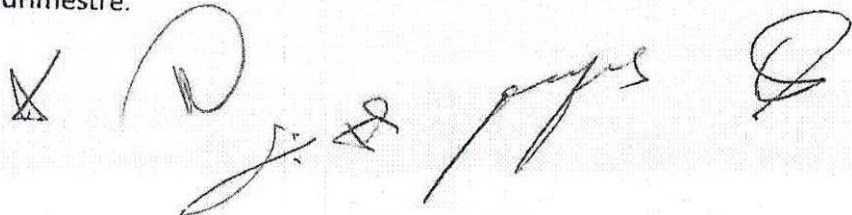
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público à prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:

1. Relatório mensal com modelo sugerido pela SESA: prazo de até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, incluindo dados que não estão registrados nos sistemas utilizados, como:
 - a. Resultado da pesquisa de satisfação dos usuários;
 - b. Produção de exames realizados fora da unidade, por exemplo de forma
2. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
3. Relatório de Gestão Fiscal (RGF)– quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre.



4. Relatório anual do inventário dos bens dos Consórcios e Policlínica Regional Aderson Tavares Bezerra, com o nome, especificação, quantidade, Nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O monitoramento e avaliação do contrato caberá aos entes consorciados com o apoio do Gestor do Contrato, Conselhos Consultivo e Fiscal.

§1º A responsabilidade pelo monitoramento, avaliação da produção e desempenho assistencial, para fins de repasses financeiros, caberá a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde.

§2º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei. As alterações quanto aos aspectos financeiros ocorrerão mediante Termos Aditivos ao Contrato de Rateio.

§3º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informações oficiais vigentes (FastMedic, SIGES, SIA, SISCAN ou outro sistema de informação estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado).

§4º Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada designarão os membros dos Conselhos Consultivos e Fiscais que se reunirão quadrimestralmente ou quando necessário para proceder à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em Assembleia Geral.

§5º **Tereza Cristina Mota de Souza Alves**, designado pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará como Gestor do Contrato de Programa será o responsável pelo monitoramento e avaliação do mesmo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – o contrato de programa terá vigência anual, de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver alteração do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento às normas legais.
2. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

3. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas com o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, 02 de janeiro de 2024.

Tânia Mara Silva Coelho
Secretária de Estado da Saúde do Ceará

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal de Nova Olinda
CONTRATANTE

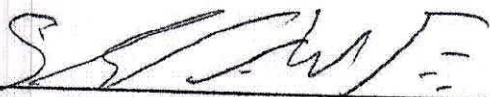
FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira
CONTRATANTE

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal de Assaré
CONTRATANTE

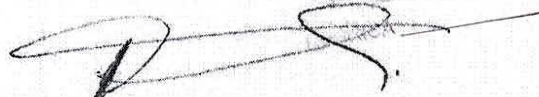
JOSÉ AILTON SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal de Crato
CONTRATANTE

FRANCISCO AUSTRAGÊNIO SALES
Prefeito Municipal de Farias Brito
CONTRATANTE

CPSMC
1978



SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal de Santana do Cariri
CONTRATANTE



TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Tarrafas
CONTRATANTE

CPSMG
CPSMG
CPSMG

CPSMG
FIN 1929
RUBRICA

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME CAPACIDADE INSTALADA

Tabela 01: CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS*

Consultas médicas especializadas	SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
	Angiologia	10	120	1.320
	Cardiologia	40	320	3.520
	Endocrinologia	20	160	1.760
	Gastroenterologia	20	160	1.760
	Ginecologia	20	160	1.760
	Obstetrícia de Médio e Alto Risco	40	300	3.300
	Mastologia	20	160	1.760
	Neurologia	20	100	1.100
	Neurocirurgia	20	100	1.100
	Oftalmologia	20	160	1.760
	Otorrinolaringologia	20	160	1.760
	Ortopedia	20	160	1.760
	Urologia	20	160	1.760
	Anestesista	20	36	36

OBS1: Os Profissionais: Angiologia, Cardiologia, ginecologia e obstetrícia dividem a carga horária para consultas e exames de apoio ao diagnóstico

Tabela 01. A: CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS* - CER TIPO IV

CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS	SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
	Traumato-Ortopedia*	12 h	100 consultas	1.100 consultas
	Neuropediatria	20 h	100 consultas	1.100 consultas
	Neurologista	20h	100 consultas	1.100 consultas
	Psiquiatria	20 h	160 consultas	1.760 consultas
	Otorrinolaringologista	20 h	160 consultas	1.760 consultas
	Oftalmologista	20h	160 consultas	1.760 consultas

OBS1: O profissional ortopedista faz 12h de atendimentos e 8h de tratamento de pés tortos congênitos.

Tabela 02: CONSULTAS ESPECIALIZADAS – EQUIPE MULTIPROFISSIONAL POLICLÍNICA

PROCEDIMENTOS NÍVEL SUPERIOR NÃO MÉDICO	SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
	Consulta fisioterapia	30 h	130	1.430
	Procedimentos de fisioterapia	30h	350	3.850
	Consulta de enfermagem	40 h	360	3.960
	Procedimentos de enfermagem	80h	720	7.920
	Consulta de nutrição	40 h	200	2.200

CPSMC

CPSMC

FIN

1931

RUBRICA

Consulta em Terapia Ocupacional	30h	150	1.650
Procedimentos de Terapia Ocupacional	30h	300	3.300
Consulta em Fonoaudiologia	20h	150	1.650
Procedimentos de Fonoaudiologia	20h	150	1.650
Assistente Social	30H	240	2.640
Consulta farmácia clínica	20 h	100	1.100

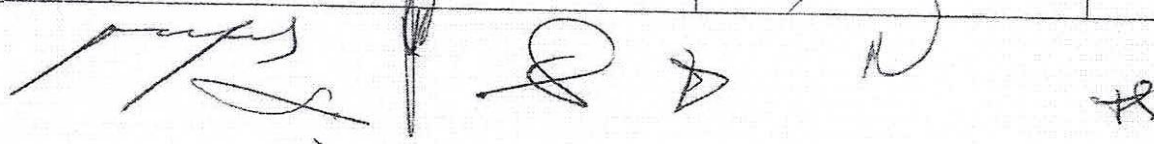
Tabela 02 A : CONSULTAS ESPECIALIZADAS – EQUIPE MULTIPROFISSIONAL CER TIPO IV

TROCUS PROCEDIMENTOS NÍVEL SUPERIOR NÃO MÉDICO	SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
	Consulta Fisioterapia	100 h	390	4.290
	Procedimentos de Fisioterapia	140 h	520	5.720
	Consulta em Terapia Ocupacional	60h	300	3.320
	Procedimentos em Terapia Ocupacional	120h	600	6.600
	Consulta Fonoaudiologia	80 h	300	3.320
	Terapia em fonoaudiologia	240h	600	6.600
	Consulta de Enfermagem	20 h	360	3.960
	Procedimentos de Enfermagem	20 h	360	3.960
	Consulta Psicologia	240 h	720	7.920

RUBRICA	Consulta em Nutrição	40H	200	2.200
	Terapia em musicoterapia	30H	200	2.200
	Terapia em Arteterapia	30H	200	2.200
	Atendimento em Educação Física	30H	200	2.200
	Consulta em Estomatologia	40H	200	2.200
	Atendimento em Psicopedagogia	40H	200	2.200
	Assistente Social	30H	200	2.200

Tabela 03: SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - PRINCIPAIS EXAMES POLICLÍNICA

SADI	SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
	MAPA	-	40	440
	Ecocardiograma	20	120	1.320
	ECG	20	528	5.808
	Ergometria	20	80	880
	Endoscopia Digestiva	40	220	2.420
	Colonoscopia E Retossigmoidoscopia	20	32	352
	Colposcopia	-	30	330
	Tomografia Computadorizada* Com ou sem contraste	40	800	9.600



Ultrassonografia e doppler MMII	100	800	
Mamografia	40	30	8.800
Mamografia bilateral para rastreamento	40	400	330
Radiologia	40	528	4.400
Ressonância Magnética	40	40	5.808
Exames Laboratoriais	-	115	440
Exames oftalmológicos	20H	30	1.250
Ceratometria		20	330
Tonometria		30	220
Biomicroscopia de fundo		20	330
Fundoscopia		20	220
Biópsia de próstata		20	220
Biópsia de tireoide ou paratireoide	20h	12	132
Biópsia de mama (Punção Aspirativa por Agulha Fina - PAAF)		12	132
Biópsia de mama - (Punção Aspirativa Percutânea - CORE BIOPSY)		12	132
Biópsia de cólon		12	132
Biópsia colo de útero	-	30	330
Biópsia na endoscopia	-	30	330
Toco cardiografia anteparto	-	30	330
	-	15	165

*OBS 1 – No quantitativo de Tomografia definido está contemplado a Policlínica de Campos Sales pertencente a este mesmo consórcio

Tabela 03A: SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - PRINCIPAIS EXAMES – CER TIPO IV

IV	SADE CER	SERVOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
		Audiometria (Fonoaudiologia)	20h	90	990
		Emissões otoacusticas evocadas p/ triagem auditiva		45	495
		Estudo de emissões otoacústicas evocadas transitórias e produtos de distorção (EOA)		45	495
		Imitanciometria		45	495
		Potencial evocado		40	440
		Teste da orelhinha		45	495

Observações:

- Os exames laboratoriais devem contemplar também o protocolo da Linha-Guia Nascer no Ceará que compõe as Condutas Assistenciais para a Linha de Cuidado Materno-Infantil no Ceará.

